

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. PINHEIRINHO)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e jovens alunas do sistema educacional público

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servidores correspondentes para incluir a distribuição gratuita pelas Unidades de Saúde de absorventes higiênicos as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou em situação da rua e meninas adolescentes inseridas no sistema de educação pública.

**Art. 2º** Acrescente-se ao inciso I do art. 6º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, as seguinte alíneas:

“Art. 6.....

I-.....

e) de assistência social, com a distribuição de produtos de absorventes higiênicos, as mulheres em situação de vulnerabilidade social e em situação de pobreza extrema, com a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e seu sustento, de forma temporária ou permanente, e meninas adolescentes inseridas no sistema de educação pública.”

**Art. 3º** Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar o disposto nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214247101200>



Sala das Sessões, em      de      de 2021.

Deputado PINHEIRINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214247101200>



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e para mulheres em vulnerabilidade. Em 2014, a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. O objetivo é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

Essa vulnerabilidade também lhe retira um direito básico à higiene, que se traduz no direito ao mínimo existencial, e lhe causa prejuízo escolar e à sua integridade psicológica, lhe diminuindo sua autoestima.

Ademais, o projeto de lei visa o objetivo de prevenir riscos à saúde e a evasão escolar. As jovens estudantes de escolas públicas estão sujeitas ao abandono das aulas, em média, por cinco dias a cada mês, durante o período menstrual. A proposta calcula que, anualmente, as estudantes perdem 45 dias de aula por ano, prejudicando o rendimento escolar. Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em      de      de 2021.

Deputado PINHEIRINHO

